



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.717, DE 2012

(Do Sr. Wilson Filho)

Altera a Lei n.º 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, para incluir o Estado da Paraíba em sua jurisdição.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 2351/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Paraíba e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção da Paraíba na área de abrangência da CODEVASF urge como alternativa de solução para os problemas de desenvolvimento daquele Estado. O próprio planejamento governamental, ao buscar efetuar a transposição das águas do rio São Francisco para o Nordeste setentrional, já justifica, por si mesmo, a necessidade de que o Estado da Paraíba seja coberto pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco.

Além do mais, encontra-se no próprio texto legal de fundação da CODEVASF que ela pode instalar-se e manter órgãos e setores de operação e representação em todo o País. Portanto qual não seria a vontade do legislador, ao criá-la, se não que o crescimento programático dela pudesse contemplar o desenvolvimento das regiões brasileiras necessitadas de novas perspectivas e oportunidades socioeconômicas.

Assim o foi quando a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco passou a abranger os Estados de Goiás, do Maranhão e do Ceará. Foi, naquela ocasião, oportunidade para promover mudanças que permitissem o crescimento da sociedade daquelas Unidades Federativas.

A proposta de expansão daquela Companhia para a Paraíba, contemplada neste Projeto de Lei, traduz a possibilidade de investimento em

arranjos produtivos inerentes à atuação da CODEVASF. Isso pode significar treinamento e assistência técnica para pequenos e médios produtores, apoio à pesquisa, geração de dados e análises sobre recursos naturais e monitoramento ambiental.

Enfim, a ampliação da CODEVASF para a inclusão da Paraíba promoverá o desenvolvimento daquela região, gerará mais emprego e renda, aumento da produtividade, diminuição de riscos, principalmente para o contrerrâneo do interior, e melhoria da qualidade de vida. Negar essa alternativa aos paraibanos seria incompreensível a qualquer brasileiro que goste de sua terra e queira vê-la cada vez mais promissora.

A CODEVASF tem levado cidadania a todos os rincões em que estabelece suas atividades, a partir, mesmo, dos jovens que tem capacitado na inclusão social tornada possível pela aplicação de inúmeros cursos que tornam a juventude da região abrangida apta ao mercado de trabalho e à transformação da consciência da realidade que a cerca. Não se trata apenas de uma tentativa de desenvolvimento regional, todavia há um vazio de projetos para o Estado da Paraíba que cumpre ser preenchido, até porque, como Estado altamente representativo do Nordeste, a Paraíba precisa de apoios estruturais que lhe deem a pujança requerida por um Estado nordestino. E não existe Brasil forte com Nordeste fraco.

Assim sendo, pelo exposto, é que solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2012

Deputado WILSON FILHO

PMDB - PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação da Companhia de
Desenvolvimento do Vale do São Francisco -

CODEVASF - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do Artigo 5º inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Art. 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior.

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação. [Artigo com redação dada pela Lei nº 12.040, de 1/10/2009](#) e [com nova redação dada pela Lei nº 12.196, de 14/01/2010](#)

Art. 3º A CODEVASF será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
